

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



### PROJETO DE ORDINÁRIA Nº. 22 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.010.

#### INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, DEVIDA PELO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PREGOEIRO.

Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação por encargo de licitação, devida pelo exercício das atribuições de pregoeiro, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º - Na ausência e nos impedimentos do pregoeiro, este será substituído por servidor que tenha realizado capacitação, mediante designação pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

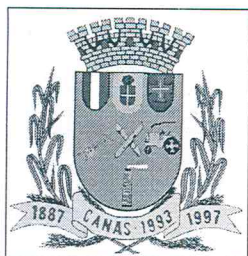
§2º - O servidor que substituir o pregoeiro, perceberá gratificação proporcional ao período que exercer a função e cujos valores serão devidos proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.

Art. 2º- As despesas decorrentes deste Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, e conforme estimativa de impacto orçamentário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de novembro de 2.010.

  
RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN  
PREFEITO MUNICIPAL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

**ADM.: " Trabalho e respeito por você "**



### **JUSTIFICATIVA**

**Sr. Presidente,**

**Nobres Vereadores.**

A presente mensagem de Lei que ora enviamos a esta E. Casa de Leis, versa sobre a gratificação para a função de pregoeiro exercida por servidor publico municipal.

A função do pregoeiro é uma designação e não uma nomeação, o que na realidade não se criará um cargo e sim um servidor municipal que acumulará a função por designação. Por ser uma designação ou seja indicação, o servidor designado terá que fazer um trabalho além do que está dentro da relação de suas obrigações normais, desde que devidamente capacitado para o exercício da função que ora acumula.

Entre as competências específicas do pregoeiro, estão o recebimento e classificação das propostas comerciais, condução da disputa, habilitação, declaração do vencedor da licitação.

Este servidor desempenha papel de negociador da Administração que representa e tem como princípios básicos de seu trabalho a legalidade e o respeito à isonomia, a economicidade, o bom senso e à prudência nos certames que realiza. É a sua performance que vai determinar a qualidade e a economia sobre as aquisições realizadas pelo executivo municipal.

Diante das obrigações assumidas pelo pregoeiro, este é responsável direto, civil e penalmente, pelos resultados obtidos dos trabalhos realizados, o que aumenta sua responsabilidade objetiva no exercício desta atividade.

Esta é em síntese o projeto de Lei que encaminho a Vossas Excelências, pelo qual, desde já antecipo meus agradecimentos pela atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Ante o exposto, pela importância da matéria, confio no apoio dos meus pares na aprovação desta proposta.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de novembro de 2.010.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**  
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



*“ Trabalho e respeito por você ”*

**\* Gabinete do Prefeito \***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 299/2010

Canas, 12 de Novembro de 2010.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 22 de 12 de Novembro de 2010**, de ementa **“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, DEVIDA PELO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PREGOEIRO.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Rinaldo Benedito Thimótea Zanin**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas  
Canas – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS	
SECRETARIA	
Em	12/11/2010
Nº	775
Funcionário	Rilian